



## RESOLUÇÃO Nº 841/2017

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 829](#), de 29 de junho de 2016, que “dispõe sobre o estabelecimento de competência prioritária para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e à saúde suplementar em todas as Comarcas integradas por mais de uma Vara Cível, de Fazenda Pública ou da Infância e da Juventude”.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, § 1º, da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO que a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 43](#), de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do [art. 92 da Constituição Federal](#) a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e orientem as varas competentes a priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar;

CONSIDERANDO que a competência dos Juizados Especiais também abrange causas envolvendo o direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer expressa ressalva quanto à competência dos Juizados Especiais para fixação da competência prioritária relativa às ações que envolvam o direito à saúde;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 1.0000.13.086715-3/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 829](#), de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A competência prioritária para conhecer e processar as novas ações sobre saúde pública ou suplementar será exercida nos termos desta Resolução, ressalvadas:

I - a competência absoluta dos juízos investidos da competência das Varas da Infância e da Juventude para os feitos que envolvam o acesso de crianças e adolescentes às ações e aos serviços de saúde;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II - a competência dos Juizados Especiais.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de março de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente